



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.818, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR, e dá outras providências.”

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES – AMAAR, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 12.229.594/0001-96, doravante denominada ORGANIZAÇÃO CIVIL, representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Cesar Feliciani, portador do RG nº 13.662.816-3, inscrito no CPF sob o nº 051.230.058-54, para o custeio dos serviços de neuropsicopedagoga, psicopedagoga, pedagoga especializada, profissional de educação física, psicóloga, musicoterapeuta, atendimento a família, fonoaudióloga, terapia ocupacional, assistente social, QUE.

§ 1º. Para consecução do objeto autorizado neste artigo, o Município de Monte Negro repassará a AMAAR a importância mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o atendimento dos alunos encaminhados pelo Município.

Art. 2º. O prazo de validade do presente Convênio é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 02.05.00. Secretaria Municipal de Gestão em Educação

Dotação Orçamentária: 12.3670005.2174. Manutenção das Atividades da Educação Especial FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 278

Art. 4º. Faz parte integrante da presente Lei, cópia do Termo de Convênio autorizado no art. 1º.

Art. 5º. Fica revogada a lei Municipal 1.413 de 11 de abril de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

Monte negro, 19 de agosto de 2025

**IVAIR JOSE FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPIO**





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9-\*3 em **19/08/2025 11:26:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1184.1326.2079.3886.8616**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **2.621.147** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1818/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2-\*3 , em **19/08/2025 - 11:10:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 1127.6X10.5153.H84X.5341

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

